



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 735/2023
DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Nomeia e Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Violência - CRAM, e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho do Município de Riachuelo, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º Fica denominado de "Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Maria Ivone dos Anjos Silva".

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

Art. 4º Para a consecução de sua finalidade compete ao CRAM:

I - prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II - realizar atendimento psicossocial a fim de promovê-lo o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III - prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV - promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 735/2023
DE 08 DE AGOSTO DE 2023

V - articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI - fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 5º O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas secretarias municipais, e ainda firmar convênio com qualquer órgão da esfera federal e estadual para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir as despesas de estrutura e manutenção dos serviços prestados pelo CRAM, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 08 de Agosto de 2023.


Perteson Dantas Araújo
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE



PROTOCOLO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PELO PRESENTE DOCUMENTO O USUÁRIO VEM A CONFIRMAR A INCLUSÃO DE UM NOVO DOCUMENTO E SE COMPROMETE COM AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DESTE ORGÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO ABAIXO:

COD. PUBLICAÇÃO	ENTIDADE
5343	
GRUPO	SUB-GRUPO
atos institucionais	portarias
DOCUMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO
LEI Nº 735/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023	08/08/2023
RESUMO	
NOMEIA E CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER DE VIOLÊNCIA - CRAM, E DÁ OUTRAS PRIVIDÊNCIAS CORRELATAS.	

DATA	PUBLICADO POR
08/08/2023	Thayslaine Bruno Costa